ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP Nº 08/2026

Aquisição e Instalação de Móveis Sob Medida para Três Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Maravilha/SC

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem como objetivo identificar, analisar e justificar a necessidade de **aquisição e instalação de móveis sob medida** para três Centros de Educação Infantil (CEIs) da Rede Municipal de Ensino de Maravilha/SC, visando solucionar a insuficiência de espaço e a falta de mobiliário adequado para armazenamento de jogos, brinquedos, mochilas, materiais pedagógicos e itens de uso da cozinha.

A elaboração deste documento ocorre em conformidade com o **modelo oficial adotado pela Secretaria Municipal de Educação**, atendendo ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

Fundamentação: Conforme inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021.

Os três Centros de Educação Infantil atendidos pela rede municipal relataram dificuldades relacionadas à falta de mobiliário adequado nas salas de aula, corredores, ambientes pedagógicos e cozinhas, o que tem gerado:

- acúmulo de materiais em locais inadequados;
- ausência de espaço organizado para guarda de mochilas, brinquedos e jogos;
- improvisação de prateleiras e armários antigos, deteriorados ou insuficientes;
- risco de acidentes pelo armazenamento inadequado;
- comprometimento da estética, funcionalidade e organização pedagógica;

- dificuldade de higienização e manutenção, especialmente nos ambientes de preparo de alimentos;
- necessidade de adequação às normas de segurança e práticas organizacionais atuais.

Conforme levantamentos feitos pelas coordenações escolares, as estruturas físicas existentes não comportam a crescente demanda de materiais e objetos utilizados diariamente pelas crianças e equipes pedagógicas.

A ausência de espaço e móveis apropriados interfere diretamente:

- na rotina escolar;
- na segurança dos alunos;
- na organização dos ambientes;
- na preservação do patrimônio público;
- na qualidade do atendimento às crianças.

Diante disso, torna-se necessária a aquisição de **móveis planejados/sob medida**, que se adequem aos espaços físicos de cada CEI.

2 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Fundamentação: Conforme inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21.

A demanda por mobiliário escolar está prevista no planejamento de investimentos da Secretaria Municipal de Educação para 2026, especialmente incluindo adequações físicas e aquisição de bens permanentes.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais e legais previstos no art. 18, §1º, III, da **Lei nº 14.133/2021**, garantindo que a solução seja adequada, eficiente, segura e atenda ao interesse público. Para tanto, a empresa contratada deverá obrigatoriamente atender às seguintes condições:

3.1 – Requisitos Técnicos do Objeto

A contratada deverá fornecer **móveis sob medida**, projetados conforme as necessidades específicas de cada Centro de Educação Infantil, observando:

- utilização de **materiais adequados ao uso infantil**, com superfícies seguras, resistentes e de fácil limpeza;
- utilização de chapas de madeira com espessura compatível com uso institucional (mínimo recomendado: 15 mm ou superior);
- ferragens de qualidade, com durabilidade comprovada (dobradiças, corrediças, puxadores, travas, etc.);
- cantos **arredondados** ou protegidos, evitando acidentes com crianças pequenas;
- pintura, verniz ou revestimento atóxico, conforme normas de segurança aplicáveis;
- elaboração de mobiliário que facilite organização e armazenamento de jogos, brinquedos, mochilas, utensílios da cozinha e materiais pedagógicos;
- instalação completa em cada CEI, com montagem, fixação adequada e retirada dos resíduos gerados.

3.2 – Requisitos de Execução

- a empresa deverá realizar **medições in loco** antes da fabricação;
- apresentar **projeto básico ou desenho técnico** do mobiliário a ser fabricado, para conferência e aprovação da administração;

- cumprir prazos definidos em contrato;
- fornecer **garantia mínima de 12 meses**, conforme art. 115 da Lei nº 14.133/2021, assegurando correção de defeitos de fabricação, montagem ou materiais;
- manter equipe qualificada para instalação, garantindo segurança e integridade do ambiente escolar.

3.3 – Requisitos de Habilitação (Lei nº 14.133/2021)

Conforme arts. 62 a 70 da Lei de Licitações, a empresa contratada deverá comprovar:

a) Habilitação Jurídica

- registro comercial, contrato social ou ato constitutivo.

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista

- prova de regularidade com Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) Qualificação Econômico-Financeira

- balanço patrimonial;
- índices ou demonstrações exigidos no edital, quando aplicável.

d) Qualificação Técnica, conforme art. 67:

- comprovante de aptidão para fornecimento de **móveis planejados**, por meio de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- registro de responsável técnico, quando aplicável (profissional de marcenaria, design de interiores ou áreas correlatas).

e) Declarações Exigidas por Lei

- declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição (proibição de trabalho infantil);
- declaração anticorrupção prevista nos arts. 25 e 60 da Lei 14.133/2021;
- declaração de inexistência de impedimento para licitar.

3.4 – Requisitos de Sustentabilidade e Segurança

Em conformidade com o art. 25 da Lei 14.133/2021, recomenda-se que os mobiliários:

- tenham materiais de **origem certificada**, sempre que possível;
- possuam revestimentos laváveis e que favoreçam limpeza e higienização;
- sigam diretrizes de acessibilidade, ergonomia e segurança, adequadas ao público da Educação Infantil.

4 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

Fundamentação: Conforme inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21.

A estimativa das quantidades necessárias para esta contratação decorre de levantamentos realizados diretamente **pelos três Centros de Educação Infantil**, considerando a análise detalhada de cada ambiente físico, as dimensões disponíveis e as necessidades específicas de armazenamento de cada unidade.

Em razão de o objeto tratar-se de **móveis sob medida**, adaptados a espaços arquitetônicos únicos, **não existe padronização mínima que permita a**

utilização de catálogos, tabelas de referência ou bases de dados oficiais para quantificação dos itens, conforme previsto no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, as unidades escolares realizaram:

- **medições internas** de salas, cozinhas, áreas de circulação e espaços de armazenamento;
- levantamento de demandas pedagógicas e de segurança;
- descrição de funcionalidades necessárias (nichos, armários, bancadas, prateleiras etc.);
- verificação das condições físicas e limitações arquitetônicas.

Cada CEI apresentou **três orçamentos** contemplando suas necessidades específicas, sendo essa a única forma viável e tecnicamente adequada de estimar quantidades para objetos **não padronizáveis e dependentes de projeto**.

Por essa razão, a estimativa final será consolidada com base nas demandas individualizadas de cada escola, agrupadas em **3 lotes**, um por unidade.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

Fundamentação: Conforme inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021.

O levantamento de mercado foi realizado por meio de **orçamentos obtidos diretamente no comércio local**, conforme permitido pelo art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a utilizar "**estimativas obtidas com fornecedores e orçamentos públicos ou privados**" quando inexistir referência padronizada.

No caso específico desta contratação, **não é possível aplicar outras metodologias usuais de pesquisa**, tais como:

- consulta a contratações similares em outros entes;
- utilização de painéis de preços;
- consulta a bancos de dados oficiais;
- busca em catálogos padronizados ou referências de mercado.

Isso porque:

1. **Os móveis são sob medida**, confeccionados exclusivamente para cada ambiente, o que impede qualquer comparação com itens genéricos.
2. **Não existem itens equivalentes disponíveis em tabelas públicas**, bancos de preços ou sistemas de padronização, pelo fato de não haver padrão industrial para mobiliário adaptado a espaços específicos.
3. **As medidas, a complexidade construtiva e os materiais variam conforme a realidade física de cada CEI**, impossibilitando compatibilização de preços com referências externas.
4. **Somente fornecedores locais podem realizar medições in loco**, etapa essencial e insubstituível para produtos planejados, conforme prática usual da indústria moveleira.
5. O objeto envolve **serviço de fabricação + instalação**, tornando a pesquisa dependente de fornecedores que atendam presencialmente os locais de instalação.

Assim, o levantamento de mercado ficou restrito, **necessária e justificadamente**, aos três orçamentos apresentados por cada escola, que constituem:

- o único meio tecnicamente adequado de pesquisa;
- a forma prevista na legislação para objetos sem padronização;
- a melhor referência disponível, com aderência total ao objeto real;
- a comprovação da compatibilidade dos valores com o mercado local.

O procedimento está de acordo com os princípios da **economicidade, eficiência e adequação técnica**, e atende às determinações legais aplicáveis.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

Fundamentação: Conforme inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21.

LOTE	DESCRITIVO	VALOR EMPRESA 01	VALOR EMPRESA 02	VALOR EMPRESA 03	MEDIA
LOTE 01 CEI PROINFANCIA LUISA W. SCHMIT	Armários em MDF Branco TX 15mm, com fundo em MDF branco, dobradiças com amortecedor, fechaduras de metal, prateleiras internas em MDF 15mm Branco TX, bases com rodapés em MDF e sapatas em metal para afastamento do piso, aéreos com suportes de metal para fixação na parede, puxadores de metal cromado nas portinhas. Sendo os seguintes armários abaixo: - BERÇÁRIO e SALA 1A (0,91 cm comprimento x 1,61 de altura x 0,42 cm de profundidade, com 2 portas com chave e 4	32.700,00	54.810,00	37.636,00	R$ 41.715,33

	divisões internas na horizontal) - SALA 1B e 3B (Armário baixo 4,85 comprimento x 0,62 cm altura x 0,45cm profundidade com 10 portas)(Armário aéreo 4,85 comprimento x 0,82 cm de altura x 0,30 cm profundidade com 10 portas) - SALA 1C (Armário baixo 3,00 comprimento x 0,96cm altura x 0,45 cm de profundidade com 6 portas)(Armário aéreo 3,00 comprimento x 0,32 cm de altura x 0,30 cm profundidade com 3 portas basculantes) - SALA 2A (Armário 2,10 comprimento x 2,21 altura x 0,52 cm de profundidade com 2 portas basculantes na parte superior e restante sem portas, somente com prateleiras na horizontal e vertical, formando colméias)+(Armário baixo 2,06 comprimento x 0,61 cm altura x 0,40 cm de profundidade com 4 portas) (aéreo 2,06 comprimento x 0,71 cm de altura x 0,40 cm de profundidade com 5 portas) - SALA 2B (Armário baixo 2,07 comprimento x				

	0,61 cm de altura x a,40 cm de profundidade com 4 portas) (Armário aéreo 2,07 comprimento x 0,70 cm de altura x 0,40 cm de profundidade com 4 portas) - SALA 2C e 2D (Armário baixo 1,99 comprimento x 0,61 cm de altura x 0,40 cm de profundidade com 4 portas) (Armário aéreo 1,99 comprimento x 0,70 cm de altura x 040 cm de profundidade com 4 portas. - SALA 3C (Armário baixo 5,95 comprimento x 0,95 cm de altura x 0,45 cm de profundidade com 12 portas) (Armário aéreo 2,99 comprimento x 0,32 cm de altura x 0,30 cm de profundidade com 4 portas basculantes) - SALA DOS PROFESSORES (Armário 1,35 comprimento x 1,04 de altura x 0,42 cm de profundidade com 12 portas com chave) (banco de canto com 2,00/1,50 comprimento x 0,90 cm de altura x 0,45 cm de profundidade com assento e encosto estofado em courino. Assentos com abertura para utilizar espaço interno)				
Lote 2 –	Todos os itens abaixo devem	28.420,00	23.800,00	31.480,00	R$ 27.900,00

CEI MAGICO DE ÓZ	ter: Tampos MDF engrossado 3cm Estrutura toda em MDF 15mm branco TX Forro 4,5mm Pés de 10cm de metal Puxador perfil alumínio Corrediças telescópicas largas H45 Dobradiças caneco 35 com amortecedor. BERÇARIO Armario 2 portas 1,540m alt x 80cm de largura e 50 cm de profundidade. 2 portas mais 3 prateleiras Armário de 2,350m de comprimento x 1m de altura x 50 cm de profundidade com 4 portas MATERNAL 1 E 2 Armário colmeia de 4,280 m x 1,800m x 50 cm de profundidade, total de 40 colmeias MATERNAL 3 Armário 2 portas de correr Dimensões 1,8 m x 1,3 m x 50 cm Armario colmeia com 32 colmeias REFEITORIO Armario com 2 portas de correr e 12 colmeias. Dimensões 2,25 m x 1,7 m x 57cm COZINHA Armario dimensões 3,49 m x 710 x 56cm Armário dimensões 4,45m x 71cm x 58 cm				
Lote 3 – CEI	MOVEL SALA 9 Armário de canto contendo três	8.812,00	7.278,00	6.858,00	R$ 7.649,33

PROINFANCIA CRIANÇA SORRISO	frentes todo em mdf branco tx medindo 2.25 / 2.81/1.35 mts de lagura e 58 cm de profundidade e 86,5 cm de altura contendo 10 portas com puxadores embutidos em alumino fosco o armário não possuem tampo superior . SALA 8 Armário em mdf branco tx medindo1.36mt de largura 86 cm de altura 58 cm de profundidade contendo 3 portas com puxadores embutidos em alumínio fosco móvel sem tampo superior . SALA 7 Armário em mdf branco tx medindo1.37mt de largura 85.5 cm de altura 64 cm de profundidade contendo 3 portas com puxadores embutidos em alumínio fosco móvel sem tampo superior. SALA 4 Armário em mdf branco tx medindo 2.75 mt de largura 55 cm de profundidade e 67.8 de altura contendo 6 portas com puxadores embutidos alumínio fosco móvel sem tampo superior. SALA 3 Armário em mdf branco tx medindo 2.80 mt de largura 56 cm de profundidade e 68 cm de altura contendo 6				

	portas com puxadores embutidos alumínio fosco móvel sem tampo superior.				

ESTIMATIVA TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 77.264,66.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

Fundamentação: Conforme inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21.

A solução consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) em **móveis sob medida**, adequados ao ambiente escolar de Educação Infantil, incluindo:

- armários planejados;
- estantes e nichos para brinquedos;
- armários inferiores e superiores para cozinha;
- móveis organizadores de materiais pedagógicos;
- espaços planejados para mochilas e pertences das crianças;
- móveis adaptados ao espaço físico e às dimensões das salas.

Os móveis sob medida são a alternativa mais eficiente porque:

- aproveitam integralmente espaços pequenos ou irregulares;
- permitem organização eficaz dos materiais;
- aumentam a durabilidade e segurança;
- atendem às necessidades específicas de cada ambiente;
- melhoram a estética e funcionalidade;

facilitam a limpeza e manutenção.

A contratação será organizada em **3 LOTES**, sendo:

- **Lote 1:** Móveis sob medida para CEI PROINFANCIA LUISA W. SCHMIT
- **Lote 2:** Móveis sob medida para CEI MAGICO DE ÓZ
- **Lote 3:** Móveis sob medida para CEI PROINFANCIA CRIANÇA SORRISO

A divisão permite maior competitividade e transparência, além de facilitar execução e fiscalização por parte da equipe gestora.

8 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

Fundamentação: Conforme inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21.

O parcelamento da contratação em **três lotes distintos**, correspondentes a cada Centro de Educação Infantil, está plenamente justificado e alinhado ao disposto no art. 40, VII e VIII da Lei nº 14.133/2021, que determina à Administração avaliar a divisão do objeto em parcelas visando ampliar a competitividade e assegurar a eficiência da execução.

No presente caso, o parcelamento é **imprescindível**, pois:

1. **Cada CEI possui ambientes, medidas e necessidades específicas**, impossibilitando a padronização do objeto em um único conjunto homogêneo.
2. Os móveis planejados são **diferenciados por unidade escolar**, devido a variações estruturais, arquitetônicas e funcionais de cada prédio.
3. A execução individualizada facilita o acompanhamento, a fiscalização e o recebimento por parte de cada equipe gestora.

4. A divisão em lotes **aumenta a competitividade**, permitindo que marcenarias ou empresas menores participem do certame sem a necessidade de assumir a totalidade do objeto.
5. Reduz o risco de atrasos, uma vez que problemas em um lote **não comprometem a entrega das demais unidades**.
6. O parcelamento garante maior aderência técnica, pois cada fornecedor pode especializar-se em atender um ou mais ambientes específicos, conforme sua capacidade.
7. Permite que a Administração obtenha **melhor relação custo-benefício**, já que diferentes empresas podem apresentar preços mais vantajosos para determinados tipos de mobiliário.

Diante dessas razões, o parcelamento é medida técnica, econômica e juridicamente recomendada, atendendo aos princípios da economicidade, competitividade, eficiência e vantajosidade.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

Fundamentação: Conforme inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21.

A contratação de móveis sob medida para os três Centros de Educação Infantil tem como objetivos diretos e resultados esperados:

1. Organização e Funcionalidade

- Adequar os espaços físicos de forma planejada e funcional.
- Organizar materiais pedagógicos, brinquedos, utensílios e mochilas de maneira segura e acessível.
- Melhorar o fluxo e a disposição dos ambientes, facilitando a rotina das crianças e dos profissionais.

2. Segurança e Acessibilidade

- Reduzir riscos de acidentes com móveis improvisados, inadequados ou deteriorados.
- Atender às normas de ergonomia e segurança aplicáveis à Educação Infantil.
- Adequar mobiliários à altura e às necessidades das crianças, garantindo uso seguro.

3. Melhoria das Condições de Trabalho

- Oferecer ambientes organizados que favoreçam planejamento e práticas pedagógicas.
- Facilitar a limpeza e manutenção dos espaços, otimizando o trabalho das equipes.

4. Conservação do Patrimônio Público

- Substituir mobiliários antigos, danificados ou insuficientes.
- Garantir durabilidade dos novos itens, reduzindo custos futuros com manutenção e reposição.

5. Qualidade Pedagógica

- Disponibilizar ambientes mais convidativos e preparados para atividades lúdicas e educativas.
- Contribuir para o desenvolvimento das crianças, proporcionando espaços organizados e adequados à faixa etária.

6. Atendimento ao Interesse Público

- Responder à demanda apresentada por cada unidade escolar.
- Atender plenamente as necessidades estruturais da Educação Infantil, etapa que exige ambientes planejados e adequados.

Garantir condições dignas e adequadas às crianças atendidas.

A contratação permitirá que os três CEIs tenham **ambientes mais seguros, funcionais, organizados e eficientes**, refletindo diretamente na qualidade do atendimento prestado à comunidade escolar.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

Fundamentação: Conforme inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21.

Antes da celebração do contrato, deverão ser adotadas as seguintes providências, em conformidade com os arts. 11, 18, 42, 47 e demais dispositivos pertinentes da **Lei nº 14.133/2021**, garantindo que o processo esteja adequadamente instruído e que o objeto seja executado com segurança e regularidade:

1. **Consolidação das especificações técnicas de cada lote**, com memorial descritivo elaborado a partir das medições realizadas nas três unidades escolares, incluindo dimensões, materiais, acabamentos e funcionalidades previstas.
2. **Revisão administrativa dos orçamentos apresentados**, para confirmar compatibilidade com o mercado local e assegurar o cumprimento do art. 23 da Lei 14.133/2021 no que se refere à estimativa de preços.
3. **Confirmação da disponibilidade orçamentária**, mediante emissão da Nota de Dotação ou Reserva Orçamentária, conforme exigido pelo art. 7º, § 2º, da Lei 4.320/64 e arts. 18, 74 e 141 da Lei 14.133/2021.
4. **Indicação formal do gestor e do fiscal do contrato**, com base no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo designação de servidor(es)

capacitados para acompanhar execução, recebimento, substituições, conformidade das peças e a correta instalação dos móveis.

5. **Verificação de eventuais necessidades de adequação dos espaços físicos** (preparação de paredes, retirada de móveis antigos, organização do ambiente), de modo a permitir a instalação segura e eficiente dos móveis sob medida.
6. **Publicação da justificativa do parcelamento em lotes**, nos termos do art. 40, VIII da Lei 14.133/2021, quando aplicável.
7. **Instrução completa do processo administrativo**, contendo:
 - ETP;
 - Termo de Referência;
 - orçamento estimado;
 - solicitação das unidades escolares;
 - parecer jurídico (antes da contratação);
 - minuta contratual;
 - autorização da autoridade competente.

Tais providências asseguram que o procedimento observe os princípios da conformidade legal, planejamento, eficiência, publicidade e controle, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Fundamentação: Conforme inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21.

Não se aplica.

12 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

Fundamentação: Conforme inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21.

Os impactos são mínimos e restritos à instalação dos móveis. Recomenda-se descarte adequado de sobras e embalagens por parte da contratada.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Fundamentação: Conforme inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21.

A contratação é plenamente viável sob os aspectos **técnico, administrativo, econômico e jurídico**, atendendo ao art. 18, §1º, XIII da **Lei nº 14.133/2021**, que determina que o ETP deve demonstrar a viabilidade da futura contratação.

a) Viabilidade Técnica

Os móveis deverão ser confeccionados sob medida, visando atender:

- as dimensões específicas de cada ambiente;
- a necessidade de organização e armazenamento;
- a segurança e ergonomia exigidas para espaços de Educação Infantil.

Não existem itens padronizados ou equivalentes disponíveis no mercado capazes de atender ao objeto, reforçando a necessidade de contratação especializada.

b) Viabilidade Administrativa

A situação decorre de demanda formal das unidades escolares e de necessidade reconhecida pela Secretaria Municipal de Educação.

A solução proposta está alinhada ao planejamento anual e às diretrizes de melhoria dos espaços pedagógicos e operacionais.

c) Viabilidade Econômica

A pesquisa de mercado, embora restrita aos fornecedores locais, é **a única metodologia possível**, considerando que:

- trata-se de móveis sob medida (não padronizáveis);
- exige visita técnica e medição presencial;
- a comparação com bancos de preços nacionais é inviável (art. 23, §1º).

Assim, os valores obtidos representam fielmente o custo real do objeto, assegurando a economicidade e vantajosidade previstas no art. 5º da Lei 14.133/2021.

d) Viabilidade Jurídica

A contratação observa:

- os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
- a elaboração prévia e adequada do ETP (art. 18);
- a possibilidade de parcelamento do objeto (art. 40, VIII);
- os critérios de seleção, habilitação e fiscalização previstos na legislação;
- a escolha de uma solução compatível com as necessidades concretas da Administração.

e) Interesse Público

A contratação:

- atende necessidades essenciais dos três CEIs;
- melhora a organização, segurança e funcionamento dos espaços;
- garante condições adequadas para atendimento às crianças;

favorece o trabalho das equipes pedagógicas e operacionais.

Diante desses fatores, conclui-se que a contratação é plenamente **oportuna, necessária, vantajosa e adequada**, atendendo ao interesse público e cumprindo integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Maravilha, 13 de março de 2026.

ILOENE TEREZINHA WENDT
KAFER:71572252987

Assinado de forma digital por ILOENE TEREZINHA WENDT KAFER:71572252987
Dados: 2026.04.01 09:17:12 -03'00'

ILOENE TEREZINHA WENDT KAFER
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO